



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Proc. n.º: 427/2021

Fls. n.º: 576

Rubrica : 7

17 de setembro de 2021.

Senhor José Roberto Gomes da Fonseca Junior,

Sócio Proprietário da empresa S. S. P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP,

A princípio, informo que a decisão pela inexequibilidade de vossa proposta não se deu de forma infundada, mas sim com fundamento no item 8.9.2 do edital, conforme consta em ata. Tal item indica que seriam desclassificadas as propostas cujos preços não fossem adequados aos estabelecidos em convenção coletiva do sindicato da categoria na região.

Para corroborar com o exposto acima, ressalto que o setor técnico competente, a fim de subsidiar a pregoeira, elaborou planilha de composição de custos baseada na convenção coletiva já mencionada, e essa planilha traz um valor referencial muito próximo ao considerado mínimo para cumprir com as obrigações sociais e trabalhistas, vide folhas 274 e 275 dos autos do processo 427/2021, que aliás, são públicos e sempre estiveram à disposição para quem solicitasse vistas, como o fizeram dois outros licitantes, vide folhas 296 e 297.

Assim, é possível notar que vossa proposta está pelo menos R\$ 11.000,00 abaixo do valor referencial constante na planilha, que mais uma vez enfatizo, está muito próximo ao considerado mínimo para cumprir com as obrigações sociais e trabalhistas, segundo a convenção coletiva da categoria na região.

Por fim, informo que também consta no edital, item 18.9.1, que a contratada não poderia se beneficiar da condição de



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

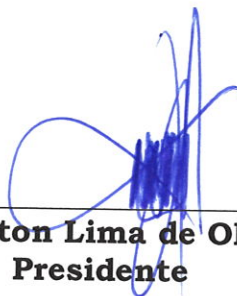
Proc. n.º: 427/2021

Fls. n.º: 577

Rubrica : 

optante pelo Simples Nacional, tudo de acordo com o inciso XII do artigo 17 da Lei Complementar Nacional 123/2006. Assim sendo, mesmo que aceitássemos vossa proposta, Vossa Senhoria teria que solicitar o desenquadramento do Simples Nacional para prosseguir com a assinatura do contrato.

Diante de todo o exposto, damos como improcedente vosso recurso.



José Nilton Lima de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

PROCESSO N.º 427/2021

8.6 - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.8.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.8.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.8.4 - Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.9.1 - Que apresentarem preços considerados conflitantes aos valores aceitáveis para o objeto, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pela Câmara Municipal de Guarujá;

8.9.2 - Que apresentarem preços considerados conflitantes aos apurados pela Câmara Municipal de Guarujá, junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE SANTOS, CNPJ nº 03.561.490/0001-93 e junto ao SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.812.524/0001-34 para a elaboração de sua Planilha de Composição de Custos.

4 Coqueiras

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

Pr. nº 427/2021

Fls. nº 579

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004320/2021
 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/01/2021 ÀS 16:18
 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101568/2021-10
 DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.108034/2020-96
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020
 SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE SANTOS, CNPJ n. 03.561.490/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DOMINGUES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "dos empregados em empresas de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes, exceto os de categorias diferenciadas", com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.253,07
COPEIRA	R\$ 1.289,58
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.417,42
RECEPCIONISTA	R\$ 1.404,14
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.521,91

Pr. nº 427/2021

Pr. nº 427/2021

Eis. nº 580

Fls. nº 274

Estimativa de Composição de Custos de Terceirização de Mão-de-Obra		
SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: COPEIRAGEM		
	Copeira	
I – MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário Normativo		R\$ 1.289,58
02 – Adicionais		R\$ 0,00
03 – Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL I – MÃO DE OBRA		R\$ 1.289,58
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%	R\$
01 - INSS	20,0000%	R\$ 257,92
02 - SESI	1,5000%	R\$ 19,34
03 - SENAI	1,0000%	R\$ 12,90
04 - INCRA	0,2000%	R\$ 2,58
05 - SEBRAE	0,6000%	R\$ 7,74
06 - Salário Educação	2,5000%	R\$ 32,24
07 - Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	R\$ 38,69
08 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	8,0000%	R\$ 103,17
TOTAL GRUPO A	36,8000%	R\$ 474,57
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	%	R\$
09 - Férias	9,1518%	R\$ 118,02
10 - Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,6916%	R\$ 21,81
11 - Ausências Legais	0,9524%	R\$ 12,28
12 - Licença Paternidade	0,4178%	R\$ 5,39
13 - Acidente de Trabalho	0,6347%	R\$ 8,18
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%	R\$ 0,33
TOTAL GRUPO B	12,87%	R\$ 166,02
GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	%	R\$
15 - Adicional de Férias	3,0506%	R\$ 39,34
16 - 13º Salário	9,3839%	R\$ 121,01
TOTAL GRUPO C	12,4345%	R\$ 160,35
GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	%	R\$
17 - Aviso Prévio Indenizado %	5,1285%	R\$ 66,14
18 - Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,4103%	R\$ 5,29
19 - Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,2863%	R\$ 16,59
20 - Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,2222%	R\$ 2,87
21 - Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
TOTAL GRUPO D	7,0477%	R\$ 90,89
GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	%	R\$
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,3270%	R\$ 4,22
Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)	0,0015%	R\$ 0,02
Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1305%	R\$ 1,68
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,9972%	R\$ 12,86
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0342%	R\$ 0,44

Pr. nº 427/2021
581

Pr. nº 477/20 21


Fls. nº 235

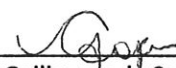
TOTAL GRUPO E	1,4904%	R\$ 19,22
GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	%	R\$
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)		
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B	4,3021%	R\$ 55,48
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C	4,5759%	R\$ 59,01
TOTAL GRUPO F	8,8780%	R\$ 114,49
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS	79,5243%	R\$ 1.025,53
III - INSUMOS		
01 - Uniforme		R\$ 20,00
02 - Vale transporte		R\$ 120,63
03 - Ticket ou Vale Alimentação		R\$ 115,72
04 - Auxílio Refeição		R\$ 341,00
05 - Benefício Social Familiar		R\$ 13,67
06 - Auxílio Saúde		R\$ 28,00
07 - Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL III - INSUMOS		R\$ 639,02
IV - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas administrativas/operacionais	0,00%	R\$ 0,00
02 - Lucro	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL IV - DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ 0,00
V - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+IRPJ/CSLL)	*	
01 - ISSQN	3,0000%	R\$ 88,62
02 - COFINS	3,0000%	R\$ 88,62
03 - PIS	0,6500%	R\$ 19,20
04 - IRPJ/CSLL	0,0000%	R\$ 0,00
TOTAL V - TRIBUTOS	6,6500%	R\$ 196,45
TOTAL GERAL (I+II+III+IV+V) - PREÇO HOMEM/MÊS		R\$ 3.150,58
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS X PREÇO HOMEM/MÊS	4	R\$ 12.602,32
NÚMERO DE MESES	12	R\$ 151.227,79
TOTAL		R\$ 151.227,79

Observações:

- Os critérios de composição dos encargos sociais mínimos apresentados nesta planilha foram baseados no estudo realizado pela FIA (Fundação Instituto de Administração) para o SEAC (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo);
- Para o preenchimento desta planilha considerou-se as menores alíquotas do PIS (0,65%) e COFINS (3%), com base no lucro presumido e desconsiderando, para fins de análise de exequibilidade, o IRPJ/CSLL. Lembrando que, as empresas deste segmento, independente do regime de tributação, estão sujeitas a retenção do ISSQN na sede do tomador, cuja alíquota é de 3%.

Guarujá, 06 de agosto de 2021.


Gustavo Furtado Fernandes
Diretor de Finanças


Guilherme da Costa Lopes
Oficial de Contabilidade - CRC 1PR073892



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Pr.º 427/2021
582

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021
PROCESSO N.º 427/2021

18.6.1 - A Pregoeira poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

18.7 - Fica assegurado a Câmara Municipal do Guarujá, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.8 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.9 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9.1 - Nos termos da instrução normativa que regulamenta a Lei Complementar nº 123, a contratada não pode se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º da alínea C do art. 18 da Lei Complementar acima mencionada.

18.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.